



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a manter alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose na merenda escolar das escolas e creches municipais.

2006

PARECER

N.º

HISTÓRICO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte, do Consumidor, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei n.º 223/05, de autoria da Exma. Vereadora Priscila Krause. Foi designado como seu relator o Vereador Valdir Facioni.

O objetivo a que se propõe o referido Projeto n.º 223/05, é o autorizar o Poder Executivo a manter, na merenda escolar oferecida, nos estabelecimentos escolares e nas creches mantidas pelo Município, alimentação diferenciada e adequada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

ANÁLISE

Vencido o prazo regimental para a apresentação de Emendas e pedidos de Informação, sem que tenha havido qualquer manifestação sobre o referido Projeto, prosseguimos no seu enquadramento na legislação pertinente e as competentes razões de mérito.

A atuante Vereadora justifica a sua proposta como uma forma de suprir a lacuna existente no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – que ainda não despertou para o fato, embora reconhecida e tecnicamente haja a necessidade de se fazer essa distinção.

Esclarece, ainda, que a iniciativa visa também chamar a atenção para um aspecto muito importante que é o de por meio de uma alimentação adequada e controlada – que classifica de dieta especial – tornar-se-á muito mais fácil o controle das doenças já classificadas. Outro destaque colocado é o de que o controle das doenças, via alimentação, com certeza diminuirá os gastos públicos na saúde, pois como sabemos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

a diabetes, principalmente, provoca seqüelas no funcionamento dos rins, do coração e da visão , contribuindo diretamente não só para o óbito de muitos dos seus portadores, como também para a amputação de membros.

a as prerrogativas que estão asseguradas a esta Comissão, no art. 132 do Regimento Interno desta Casa, e considerando a amplitude social do Projeto de Lei n.º 223/05, OPINAMOS pela sua APROVAÇÃO nesta Casa. Entendemos, todavia, que se trata de uma medida de certa forma complexa, pois envolve a saúde de crianças. Por essa razão é nosso dever, alertar o Poder Executivo para a necessidade de para a sua implementação e conseqüente sucesso dos objetivos preconizados, há a imperiosa necessidade de um quadro técnico habilitado e competente, nada obstante o disposto no seu art. 2º.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de
fevereiro de 2006.

Priscila Krause
Presidente

Henrique Leite
Vice-Presidente

Valdir Facioni
Membro Efetivo

Silvio Costa Filho
Membro Suplente

Mozart Sales
Membro Suplente